




PENA

	Tema: 931	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> • REsp nº 1.785.383/SP • REsp nº 1.519.777/SP • REsp nº 1.785.861/SP 	<p>Revisado – Mérito julgado: 24/06/2022</p>	
<p>Questão jurídica</p>		
<p>Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).</p>		
<p>Informação complementar</p>		
<p>Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (Acórdão publicado no DJe de 1º/9/2022).</p>		
<p>Observações constantes no site do TJMG</p>		
<p>O Superior Tribunal de Justiça afetou, em 01/09/2022, os Recursos Especiais nºs 1.970.217/MG e 1.974.104/RS, como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1161, no qual se busca: “definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).”</p> <p>Em virtude da criação do Tema 1161 – STJ, os processos em tramitação que versem sobre matéria idêntica deverão ser sobrestados no Tema descrito e não mais na Controvérsia n. 437 – STJ, nem mesmo no Grupo de Representativos 16 TJMG que lhe deu origem e já se encontrava a ela vinculada.</p> <p>*https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/jurisprudencia/recurso-repetitivo-e-repercussao-geral/detalhes-de-recurso-repetitivo-8A80BCE582F946F40182FA32529413A7.htm#.YyJ1TT3MLbg</p>		